DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N° 023/2024 de 13 de MAIO DE 2024.
Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre: ***REGULAMENTA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços funerários realizados no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, são considerados de caráter essencial e poderão ser prestados pela iniciativa privada, regendo-se por esta Lei e demais dispositivos legais referentes a matéria.

Art. 2 - O serviço funerário compreende a comercialização de urnas, comércio de artigos mortuários, organização de velórios, transporte e preparação de cadáveres, expedição de convites e comunicados, encaminhamento da documentação necessária para sepultamento e acompanhamento do mesmo.

Art. 3º-As empresas que desempenham os serviços descritos no Art. 2º, deverão possuir Alvará de Funcionamento, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento apresentado pela interessada.

Art. 4º- As empresas somente poderão exercer as atividades funerárias se dispuserem de:

I – prédio apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso;

II – 01 (um) veículo adequado, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente, e licenciados/emplacados no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, dispondo de compartimentos separados para cadáver e para motorista e que atenda as demais normas vigentes;

III – funcionários habilitados para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo que ocupam;

IV – casa de velório, com no mínimo 300m² de área construída, que atendam as normas vigentes, podendo esta ser compartilhada por mais de uma empresa;

V – local adequado, no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, para preparação de cadáveres e realização de tanatopraxia, que atenda as normas vigentes, podendo ser compartilhado por mais de uma empresa.

Parágrafo Único: - Os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres deverão ter para uso exclusivo ou em comum, no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, sala apropriada, com instalações hidrossanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores, não sendo permito a preparação de cadáveres fora do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP.

Art. 5º - Deverão as Empresas Funerárias:

I –cobrar valores compatíveis com os preços de mercado;

II –entregar as guias referentes às taxas recolhidas a Divisão de Tributação;

III – preparar o cadáver para os funerais;

IV –primar pela ética e moralidade na execução dos serviços, sendo vedada a exposição do cadáver de qualquer forma, ainda que por qualquer meio de imprensa, sem autorização do responsável.

Art. 6º- Além dos deveres estipulados no art. 5º, desta lei, é também vedado às permissionárias do serviço funerário:

I –o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário previsto nesta Lei;

II –efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

III – a utilização do veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;

IV –captação ou alienação de clientes;

Art. 7º - A prática de infração aos dispositivos desta Lei, para as quais não haja pena específica, sujeita o infrator às seguintes penalidades, mediante regular procedimento administrativo, assegurado o direto à Ampla Defesa e ao Contraditório:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão pelo prazo de até trinta dias das atividades precípua e multa de 50 (cinquenta) UFM's, em caso de reincidência;

III – Cassação do Alvará;

Parágrafo Único:- Ocorrendo a hipótese de suspensão da autorização de funcionamento, o estabelecimento ficará obrigado a arcar com os custos dos funerais dos clientes que, porventura, venham a falecer nesse período e que possuam planos de atendimento familiar da empresa.

Art. 8º - As empresas funerárias de outros municípios somente poderão efetuar transporte de cadáveres dentro da circunscrição do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, com expressa anuência da Prefeitura Municipal, expedida através da Divisão de Tributação.

Parágrafo Único: - O transporte de cadáveres feito sob a responsabilidade de empresas não estabelecidas no Município limitar-se-á até o local do velório, sendo vedada a execução de serviços complementares.

Art. 9º - A Guia de Sepultamento deverá ser entregue ao servidor municipal que estiver de plantão no ato do

sepultamento.

Art. 10 – As empresas que já possuem Alvará de funcionamento deverão se adequar aos incisos IV e V, do artigo 4º até 31 de dezembro de 2024.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 22 de maio de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.223/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N° 024/2024 de 14 de MAIO DE 2024.
Autoria: Prefeito Municipal

*Dispõe sobre: "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 1.060/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021."***

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -O Artigo 4º da Lei Municipal n° 1.060/2021 de 20 de maio de 2021, passa ter a seguinte redação:

Art. 4º - A função de Ouvidor-Geral, será exercida por servidor público em efetivo exercício do cargo, nomeado pelo Prefeito Municipal, ou designado para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 22 de maio de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2024 DE 14/05/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2024, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:
02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 2678200017.2.026000 – Manutenção das estradas de rodagem municipal

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa juridica

Despesa: 2552

Fonte de recurso: 01

Valor: R$ 400.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado anulação total/parcial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, da seguinte dotação abaixo;

02.06 AGRICULTURA
02.06.01 AGRICULTURA

Funcional: 206050019.2.029000 – Manutenção do serviço agropecuário

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 2634

Fonte de recurso: 01

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1087/2021 de 17/10/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.175/2023 de 22/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 22 dias do mês de maio de 2.024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

.....

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 DE 14/05/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.414.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e catorze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:
02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154520073.1.024000 – Construção de galerias e águas pluviais

Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações

Despesa: 3745

Fonte de recurso: 02
Valor: R$ 2.293.000,00
Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – obras e instalações
Despesa: 3746
Fonte de recurso: 01
Valor: R$ 121.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado excesso de arrecadação no valor de R$ 2.414.000,00 (dois milhões, quatrocentos e catorze mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64;

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1087/2021 de 17/10/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.175/2023 de 22/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, 13 (treze) dias do mês de maio de 2.024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 26/2024
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação Desta colenda Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que trata de alteração das Leis Orçamentárias em execução, bem como da abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas realizadas no Departamento de Obras e Serviços Públicos.

O incluso Projeto de Lei trata-se de autorização para inclusão nas referidas peças de planejamento, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.414.000,00 (dois milhões, quatrocentos e catorze mil reais), para fazer face às despesas de Construção de galeria de águas pluviais em ruas do Município com recursos oriundos do Governo Estadual – Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil sob o Termo de convênio nº CMIL – 025/630/2024 e tesouro.

Certo de poder contar com a costumeira e valiosa compreensão e colaboração de Vossa Excelência na aprovação do presente Projeto de Lei, o que desde já agradeço, renovando protestos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 14 dias do mês de maio de 2.024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.226/2024 DE 05 DE MAIO DE 2024

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2024 DE 09/05/2024.
AUTORIA: VEREADORES DOUGLAS FABRÍCIO FRANCISCO ALVES E JUCILÉIA RODRIGUES BOTELHO PIRES

***Dispõe sobre**: "Denominação do Prédio Municipal onde se localiza o Grupamento da Polícia Militar de Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Prédio Municipal onde se localiza o Grupamento da Polícia Militar de "CABO PM. EDVALDO DIAS DA SILVA", o prédio este localizado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1.574, centro neste município.

Art. 2º - Fica a caráter sugestivo, que o poder executivo fixe uma placa em uma das paredes do prédio, com a referida lei de denominação de prédio público, conforme estabelecido no Artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A referida denominação esta em conformidade do Artigo 259, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, já que o CABO PM EDVALDO DIAS DA SILVA desempenhou alta função na vida administrativa do município e do Estado de São Paulo.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

.....

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 2.017/2024 DE 21 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dia 30 de maio é comemorado pela religião católica Corpus Christi;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município de Euclides da Cunha Paulista dia 31 de maio de 2024.

Artigo 2.º Os serviços considerados inadiáveis e essenciais obedecerão à escala normal de trabalho.

Artigo 3.º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 21/05/24 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

www.euclidesdacunha.sp.gov.br